



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 119/08

**Processo Administrativo nº 08/10/7959**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 183/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMATOS FORNECEDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.138.984/0001-73, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento DE AQUISIÇÃO COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Presencial nº 183/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de microscópio cirúrgico, com contrato de garantia, para uso no Hospital Municipal Mário Gatti, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

**1.1.1.** Faz parte do objeto contratual a garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, com prestação de serviços de assistência técnica por 12 meses.

**1.1.2.** Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para o equipamento pelo prazo de 10 (dez) anos.



## **SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e instalação do equipamento, conforme segue:

**2.1.1.** A Contratada deverá agendar a entrega do equipamento, pelo telefone (19) 3772-5751, com o Engenheiro Clínico Luís Roberto Rodrigues Leite, no Hospital Municipal Mário Gatti situado na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália – Campinas – SP;

**2.1.2.** A instalação deverá ser feita por profissional devidamente qualificado (ou de seu representante na Região de Campinas), mediante agendamento prévio com a equipe do Hospital e compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e realização de testes finais.

**2.1.3.** No ato da entrega do equipamento a Contratada deverá entregar, no mínimo, uma via do manual de operação do equipamento, atualizado e em português ou, se em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

**2.1.4.** A Contratada deverá ser responsável pelo treinamento, sem acarretar nenhum ônus ao Contratante, de:

**2.1.4.1.** Todos os operadores do equipamento, pelo tempo que for necessário e, nos horários: manhã. Tarde e noite, visando contemplar todos os turnos de funcionamento do hospital. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos operadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** Para o recebimento do equipamento, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**2.3.** Após a instalação, realização de testes e treinamento será emitido Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o equipamento foi entregue em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalado, testado e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I - Especificação Técnica do Equipamento.

**2.4.** O equipamento deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.

**2.5.** A reprovação do equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo e a produto será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela empresa vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.

**2.6.** O equipamento deverá ser acondicionado (embalado) de forma a não se sujeitar a danificações no transporte e/ou entrega.

**2.7.** Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverá constar quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), bem como constar os dizeres “Aquisição realizada com recursos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo através do convênio nº 816/2007”.



## TERCEIRA - DA GARANTIA

**3.1.** Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

**3.2.** A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva periódica, sem custo adicional para a contratante, durante o período de garantia, com visitas trimestrais ou com a periodicidade recomendado pelo fabricante.

**3.3.** A garantia técnica integral do equipamento, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

**3.4.** Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal justificativa.

**3.5.** Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

**3.6.** O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

**3.7.** A contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.8.** A garantia do equipamento não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

## QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 10 (dez) anos.

## QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**5.1.** O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é o seguinte:

Item	Descrição sucinta	Qtde	Preço Unit. R\$
1	<b>MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, ORL E RECONSTRUTIVAS.</b> <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>. ESTATIVA DE SOLO COM SISTEMA DE BLOQUEIO ELETROMAGNÉTICO EM TODOS OS MOVIMENTOS (EIXOS)</li><li>. COLUNA COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 320°.</li><li>. BRAÇO ARTICULADO CONTRA-BALANCEADO COM EIXO CENTRAL QUE POSSIBILITE ROTAÇÃO DE NO MÍNIMO 320°.</li><li>. DISPLAY INTEGRADO NA ESTATIVA QUE POSSIBILITE MINIMAMENTE A VISUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PARÂMETROS: AUMENTO (ZOOM), DISTÂNCIA DE TRABALHO E INTENSIDADE LUMINOSA.</li><li>. MEMORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO CONFIGURAÇÕES) PARA DIFERENTES PROCEDIMENTOS E CIRURGIÕES</li><li>. SISTEMA ZOOM MOTORIZADO COM FATOR 1:6.</li><li>. SISTEMA DE OBJETIVA VARIÁVEL ENTRE 200 E 415 MM (MÍNIMO) SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE OBJETIVAS.</li><li>. DIAFRAGMA DE CAMPO LUMINOSO.</li><li>. COMANDO MANUAL INTEGRADO AO CONJUNTO ÓPTICO PARA DESBLOQUEIO DOS MOVIMENTOS, CONTROLE DE ZOOM, FOCO E INTENSIDADE LUMINOSA.</li><li>. TUBO BINOCULAR INCLINÁVEL DE 0 A 180°, F=170 MM COM POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO INTERPUPILAR.</li><li>. PAR DE OCULARES "12,5 X", GRANDE ANGULAR COM AJUSTE DE DIOPTRIAS.</li><li>. SISTEMA INTEGRADO DE ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA, COM LÂMPADA XENON DE POTÊNCIA MÍNIMA 180 W E LÂMPADA SECUNDÁRIA (EMERGÊNCIA) INTEGRADA TAMBÉM DE XENON 180 W.</li><li>. DIVISOR DE IMAGEM 50 %.</li><li>. SISTEMA DE COOBSERVAÇÃO SECUNDÁRIA (CARONA) COM TUBO DE OBSERVAÇÃO ESTEREOSCÓPICA INCLINÁVEL, ROTAÇÃO DE 360° NOS TRÊS EIXOS, GIRO DE IMAGEM, TUBO BINOCULAR RETO F=170 MM, DIVISOR DE RAIOS 50/50 E PAR DE OCULARES "12,5 X", GRANDE ANGULAR COM AJUSTE DE DIOPTRIAS.</li><li>. POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO COM SISTEMA DE NEURONAVEGAÇÃO, ATRAVÉS DE UP-GRADE.</li><li>. ADAPTADOR PARA VIDEO CÂMERA INCORPORADO (VIDEO OBJETIVA</li></ul>	01	R\$312.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COM ROSCA C). · CÂMERA DE VIDEO COLORIDA DIGITAL, 3 CCD, PADRÃO NTSC, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 LINHAS, E SAÍDA DE SINAL DE VÍDEO DIGITAL FIREWIRE E DVI. ASSESSÓRIOS INCLUSOS: · 01 CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA. · 01 MONITOR DE VIDEO LCD DE NO MÍNIMO 17" COM ENTRADA DIGITAL. · 01 GRAVADOR DE DVD PARA REGISTRO DAS IMAGENS. · 01 LÂMPADA XENON SOBRESSALENTE. ALIMENTAÇÃO: ENTRADA 127 OU 220 AC, 60 HZ.		
---	--	--

**5.2.** O valor total da presente contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

**5.3.** O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

**5.4.** O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob o nº 8110.10.301.1001.1025.080464.0202.300.167.44905234, conforme fls. 40 do processo.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.



## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Entregar os equipamentos nas condições definidos na Cláusula Segunda.

**8.1.2.** Entregar equipamento novo, nunca anteriormente utilizado, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado ou recondicionado.

**8.1.3.** Oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

**8.1.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**8.1.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.6.** Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual básicos de segurança.

**8.1.7.** Substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo contratante.

**8.1.8.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o objeto contratado.

### 8.2. O Contratante obriga-se a:



**8.2.1.** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

**8.2.2.** Efetuar o pagamento devido.

## **NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**9.2.** Será permitida a fusão da Contratada com outrem, a cisão da contratada ou a incorporação de outrem pela Contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

## **DÉCIMA - DO PESSOAL**

**10.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.2.** Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula;

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**11.2.** No caso da multa aplicada ser superior ao valor do crédito da contratada para com o contratante, este descontará deste valor e não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado falta se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** Para o objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/07.959, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls. 319 a 322 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contratada na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## **DÉCIMA SÉXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de setembro de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**FORMATHOS FORNECEDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**

Representante Legal: Rosana de Oliveira M. da Silva

RG nº 3.037.141-0

CPF nº 491.720.189-68